

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exerçerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como no Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 29 de agosto de 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20262/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WORD EFEITOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE CENOGRAFIA, ATRAVÉS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, COM A REALIZAÇÃO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS CENÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PELA SECRETARIA DE TURISMO - EVENTO DA MARCHA PARA JESUS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 223.880,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITO CENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 5259/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024

MARICÁ, 30 DE AGOSTO DE 2024

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 433 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 270/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20262/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 270/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 270/2024, cujo objeto é LOCAÇÃO DE CENOGRAFIA, ATRAVÉS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, COM A REALIZAÇÃO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS CENÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PELA SECRETARIA DE TURISMO - EVENTO DA MARCHA PARA JESUS.

FISCAL - EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO, MAT: 106.289, CPF: 858.***.***-**;

FISCAL – NAYARA FERREIRA DO AMARAL, MAT: 106.301, CPF: 103.***.***-**;

FISCAL – SAMANTHA MIRANDA KLEIN, MAT: 109.170, CPF: 140.***.***-**;

SUPLENTE – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO, MAT: 107.299, CPF: 146.***.***-**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 30 de agosto de 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 05/2024

Processo Administrativo: Nº 15000/2023

O(a) Agente de Licitação, no uso de suas atribuições, informa que o Procedimento Licitatório Aberto Presencial nº 05/2024, objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviço de substituição de Estação Meteorológica de Superfície Classe 3 (EMS-3) com fornecimento de equipamentos e instalação para substituir a Estação existente, bem como para fornecer equipamentos reservas, para que não haja descontinuidade dos serviços, que envolverá a introdução

de novos sistemas/equipamentos e alterações em EPTA já homologada junto ao Órgão Regional do DECEA responsável pela Jurisdição da EPTA do Aeroporto Municipal de Maricá, está suspenso sine die para alterações no Termo de Referência. Informações pelo site <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 18/2024

(compras.gov 90018/2024)

Processo Administrativo nº 5537/2024

O Agente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público: Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados para elaboração de Relatórios de Monitoramento de Ruído Aeronáutico do Aeroporto Municipal de Maricá – RJ. Data da licitação: 24/09/2024 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou solicitar pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 03/2024, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0016965/2023.

Na edição nº 1631 do Jornal Oficial de Maricá, página 40 de 23 de agosto de 2024, na publicação da homologação:

Em virtude de erro material, onde se lê: "R\$ 8.108.778,52 (oito milhões, cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)" Leia-se "R\$ 8.108.778,25 (oito milhões, cento e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)"

Em 02 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

VALIDADE: 29/08/2025

Aos Vinte e Nove do mês de agosto do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***-**, e a empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.039.914/0001-12, situada na Rua Marques de Caxias, nº 271, Centro, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, CEP 24.030-050, neste ato representada pela Sra. TAINARA CAROLINE COSTA LUZ, portador da identidade nº 28.3***.***- DETRAN RJ e do CPF nº 155.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 07/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referencia e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 07/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3, ENTINTADA, NA COR PRETA, TAMANHO APROXIMADO 120MM X 80MM.	UNIDADE	20	Japan	R\$ 5,10	R\$ 102,00
6	BLOCO AUTOADESIVO COM DIMENSÕES DE 76MM X 102MM; COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	50	Colacril	R\$ 4,53	R\$ 226,50
7	BORRACHA DE PAPELARIA - LÁTEX NATURAL, ESCOLAR; PARA LÁPIS E GRAFITE NO FORMATO RETANGULAR; NÚMERO 40; NA COR BRANCA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-11786 E NBR-15236; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES.	UNIDADE	80	Premier	R\$ 0,36	R\$ 28,80
14	CANETA HIDROGRÁFICA NA COR AZUL, EM MATERIAL PLÁSTICO, CORPO CILÍNDRICO, PONTA EM POLIACETATO, ESCRITA MÉDIA PARA QUADRO BRANCO.	UNIDADE	24	Futuro	R\$ 2,61	R\$ 62,64
15	CANETA HIDROGRÁFICA NA COR PRETA, EM MATERIAL PLÁSTICO, CORPO CILÍNDRICO, PONTA EM POLIACETATO, ESCRITA MÉDIA PARA QUADRO BRANCO.		24	Futuro	R\$ 2,25	R\$ 54,00
16	CANETA HIDROGRÁFICA NA COR VERMELHA, EM MATERIAL PLÁSTICO, CORPO CILÍNDRICO, PONTA EM POLIACETATO, ESCRITA MÉDIA PARA QUADRO BRANCO.	UNIDADE	24	Futuro	R\$ 2,88	R\$ 69,12
17	CANETA MARCA TEXTO DE COR AMARELA; DESTACADOR DE TEXTO AMARELA COM PONTA SINTÉTICA; FORMATO CHANFRADO; PROPORCIONA 2 (DUAS) ESPESSURAS DIFERENTES NO USO. TINTA À BASE DE ÁGUA; LAVÁVEL.	UNIDADE	120	Futuro	R\$ 1,97	R\$ 236,40
19	CAPA E CONTRACAPA (PROCESSO) PARA ENCADERNAÇÃO CRISTAL TRANSPARENTE E PRETA NO TAMANHO A4 (210 X 297MM) E ESPESSURA DE 0,30MM - PACOTES COM 50 PARES.	PACOTE C/50 PARES	30	Lassane	R\$ 42,95	R\$ 1.288,50

22	COLA BASTÃO 19G; PARA USO EM PAPEL, CARTÕES, FOTOS; A BASE DE ÁGUA E GLICERINA, ATÓXICA; SECAGEM RÁPIDA; ACONDICIONADA EM TUBO BASTÃO; NA COR BRANCA; COM SELO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO NA EMBALAGEM DO PRODUTO E ATUALIZAÇÕES POSTERIORES; COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBA-11786 E NBA-15236.	UNIDADE	36	Futuro	R\$ 2,10	R\$ 75,60
23	COLA BRANCA LIQUIDA 40G; PARA USO EM PAPEL, CARTÕES, FOTOS; A BASE DE ÁGUA E GLICERINA, ATÓXICA; SECAGEM RÁPIDA; ACONDICIONADA EM TUBO BASTÃO; NA COR BRANCA; COM SELO DE CERTIFICAÇÃO	UNIDADE	24	Cola Mais	R\$ 1,80	R\$ 43,20
26	CORRETIVO LÍQUIDO; PRODUTO À BASE DE ÁGUA; COM COBERTURA QUE DISPENSA RETOQUES; SECAGEM RÁPIDA; FÁCIL APLICAÇÃO. IDEAL PARA USO SOBRE TODOS OS PAPÉIS PARA CORRIGIR FOTOCÓPIA, FAX E TINTA DE CANETA ESFEROGRÁFICA. PRODUTO ATÓXICO; VOLUME: 18 ML.	UNIDADE	24	Tintex	R\$ 2,40	R\$ 57,60
28	ENVELOPE TAMANHO A4, MATERIAL PAPEL KRAFT NATURAL; DIMENSÕES: 229MM X 324MM	UNIDADE	1000	Reipel	R\$ 0,30	R\$ 300,00
29	ENVELOPE (SACO) PLÁSTICO; PARA PASTA CATALOGO; TAMANHO A4; 04 FUROS; COM ESPESSURA MÍNIMA DE (0,06) MICRA; TRANSPARENTE.	UNIDADE	200	Polibras	R\$ 0,30	R\$ 60,00
30	ESTILETE LARGO - LÂMINA DE 18MM EM AÇO CARBONO EXTENSÍVEL INTERNA	UNIDADE	20	Futuro	R\$ 3,00	R\$ 60,00
31	EXTRATOR DE GRAMPO GALVANIZADO TIPO ESPÁTULA; MATERIAL: METAL CROMADO; IDEAL PARA REMOÇÃO DE GRAMPOS EM SUPERFÍCIES DE PAPEL EM GERAL, CARTOLINA E PLÁSTICOS	UNIDADE	24	Cavia	R\$ 2,06	R\$ 49,44
34	FITA ADESIVA (EMPACOTAMENTO) DE PAPELARIA; DE POLIPROPILENO (PP); MEDINDO (45MMX45M) TRANSPARENTE; PARA EMPACOTAMENTO, COM ALTA ADESÃO	UNIDADE	150	Alltape	R\$ 4,35	R\$ 652,50
37	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE METAL; GALVANIZADO; MEDINDO 23/13 (CX COM 5000UNID.)	CAIXA	6	Brw	R\$ 24,24	R\$ 145,44
39	GRAMPO PARA GRAMPEADOR; COBREADO; MEDINDO 26/6 (CX COM 5000UNID.)	CAIXA	40	Futuro	R\$ 6,10	R\$ 244,00
41	LÁPIS PRETO Nº2, REDONDO, GRAFITE HB2	UNIDADE	72	Futuro	R\$ 0,39	R\$ 28,08
45	PAPEL A4 180G BRANCO; PAPEL ESPECIAL E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS; IDEAL PARA CONVITES, CARTÕES, CURRÍCULOS, CERTIFICADOS, ETC.; TAMANHO A4 COM DIMENSÕES DE 210MM X 297MM.	C/ 50 FOLHAS	100	Chamex	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
46	PASTA ARQUIVO (REGISTRADOR) AZ; PAPELÃO REFORÇADO, REVESTIMENTO EM PVC INTERNO E EXTERNO, LOMBADA LARGA COM 70MM; TAMANHO OFICIO, MEDINDO 350MM X 280MM, PROTETOR DE METAL NA BASE; ALAVANCA CROMADA, COM PRESILHA, VISOR TRANSPARENTE NO LOMBO	UNIDADE	40	Chies	R\$ 15,00	R\$ 600,00
60	PORTA LÁPIS / CANETA / CLIPS - MATERIAL EM POLIESTIRENO CRISTAL	UNIDADE	40	Novacril	R\$ 11,50	R\$ 460,00
61	PRANCHETA EM MDF; PADRÃO OFICIO COM PRENDEDOR ZINCADO; TANANHO: (340X230) MM	UNIDADE	20	Novacril	R\$ 5,00	R\$ 100,00
63	REFORCO PARA PAPEL AUTO-ADESIVO, TRANSPARENTE P/PERFURACOES, 14,5 A 15,0MM	CAIXA C/150 UNIDADES	100	Colacril	R\$ 3,98	R\$ 398,00
65	SUporte PARA FITA ADESIVA COM DIMENSÕES PARA FITA DE ATÉ 12MM X 30MM.	UNIDADE	25	Futuro	R\$ 15,95	R\$ 398,75
67	TESOURA COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE; MULTIUSO; CABO ANATÔMICO DE PLÁSTICO; TANANHO APROXIMADO: PELO MENOS 20CM.	UNIDADE	30	Futuro	R\$ 6,33	R\$ 189,90
68	TINTA PARA CARIMBO; NA COR PRETA; SEM ÓLEO.	UNIDADE	24	Japan	R\$ 4,25	R\$ 102,00
72	BLOCO ADESIVO MARCADOR DE PÁGINA FLAG SETA RETÂNGULO; MODELO COM 5 CORES; MATERIAL DO MARCADOR: PLÁSTICO. MÍNIMO 100 FOLHAS.	UNIDADE	200	Brw	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00
TOTAL						R\$ 8.802,47

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acom-

panhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparéncia da Empresa Pública de Transporte.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigarão a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as em-

presas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes re-

manescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 07/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, 29 de agosto 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

TAINARA CAROLINE COSTA LUZ

ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

VALIDADE: 29/08/2025

Aos vinte e nove do mês de agosto do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***-** e a empresa ALLUME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 43.081.244/0001-59, situada na Rua Visconde de Rio Grande, nº 273, Cidade Nova, município Rio Grande - RS, CEP: 96211-490, neste ato representada pelo Sr. JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO, portador da identidade nº 707***** SSP-RS e do CPF nº 023.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 07/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 07/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	LÂMPADA LED POTÊNCIA NOMINAL: 40W, TEMPERATURA DE COR: 6500K, TIPO BASE: E-27, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT	UNID	100	BLUMENAU	R\$ 17,47	R\$1.747,00
88	LÂMPADA LED POTÊNCIA NOMINAL: 9W, VIDA MÉDIA: 25.000H, ABERTURA FACHO: 25°, TEMPERATURA DE COR: 2700K, FLUXO LUMINOSO: 550 LM, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: PAR-20, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT	UNID	100	BLUMENAU	R\$ 4,47	R\$ 447,00
89	LÂMPADA LED POTÊNCIA NOMINAL: 18W, VIDA MÉDIA: 25.000H, TEMPERATURA DE COR: 6500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 1800 LM, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR – IRC: > 0,80, COMPRIMENTO: 1200MM, EQUIVALÊNCIA: FLUORESCENTE DE 40W, COR: BRANCA FRIA, TIPO BASE: G-13, TIPO BULBO: POLICARBONATO LEITOSO, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT, FATOR POTÊNCIA: > 0,92, FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60HZ, FORMATO: TUBULAR T8	UNID	200	BLUMENAU	R\$ 9,98	R\$1.996,00
90	LÂMPADA LED POTÊNCIA NOMINAL: 9W, VIDA MÉDIA: 25.000H, TEMPERATURA DE COR: 6500K, FLUXO LUMINOSO: 900 LM, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR – IRC: > 0,80, COMPRIMENTO: 600MM, EQUIVALÊNCIA: FLUORESCENTE DE 20W, COR: BRANCA FRIA, TIPO BASE: G-13, TIPO BULBO: POLICARBONATO LEITOSO, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT, FATOR POTÊNCIA: > 0,92, FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60HZ, FORMATO: TUBULAR T8	UNID	100	BLUMENAU	R\$ 6,91	R\$691,00
TOTAL						R\$ 4.881,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a

apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o des cumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT N° 07/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 29 de agosto 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO

ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024

VALIDADE: 29/08/2025

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***-**, e a empresa L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 52.585.078/0001-19, situada na Rua Manoel Carreira Bernardino, nº 329, LOJA 6, Centro, Rolândia - PR, CEP: 86600151, neste ato representada pela Sra. LIGIANE FUKAHORI, portadora da Cédula de Identidade nº 973****-*e registro no CPF sob o nº do 065.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT N° 07/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	MOUSE ÓPTICO; TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE: COM CABO – USB; COR: PRETO; BOTÕES: 3 INCLUINDO BOTÃO DE ROLAGEM; TECNOLOGIA DE DETECCÃO DE MOVIMENTO: ÓPTICO; FORNECE CONTROLE ÓPTICO POR LED E CONECTIVIDADE COM FIO; RESOLUÇÃO DE MOVIMENTO: 1000 DPI; COMPRIMENTO DO CABO: 1.8 M; MODELO REFERÊNCIA: POSITIVO SM-6620.	UNID	10	KNUP	R\$ 9,90	R\$ 99,00
66	TECLADO; TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE: COM CABO - USB; COR: PRETO; COMPRIMENTO DO CABO: 1.8 M; DISPOSIÇÃO: PORTUGUÊS – ABNT2; FUNÇÃO DE TECLAS DE ATALHO: VOLUME, MUDO, LEITURA/PAUSA, RETROCESSO, AVANÇO; TIPO DE TECLA: PERfil BAIxo (LOW PROFILE) ASPECTO QUADRADO/RETANGULAR; LEDS INDICADORES: NUM LOCK, CAPS LOCK, SCROLL LOCK; MODELO REFERÊNCIA: POSITIVO SK-6620	UNID	10	OBERON	R\$ 23,65	R\$ 236,50
TOTAL						R\$ 335,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referencia e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT N° 07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham

sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 07/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 29 de agosto de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

LIGIANE FUKAHORI

L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

VALIDADE: 29/08/2025

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***-**, e a empresa MAX QUALITY COMERCIO LTDA, CNPJ 42.810.782/0001-74, situada na AV Afonso pena, Nº 262, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-923, neste ato representada pela Sra. IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO, portador da Carteira de Identidade nº MG119**** e do CPF no 050.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 07/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, com objetivo de atender às necessidades

da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 07/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
83	PILHA RECARREGÁVEL AA; TAMANHO: AA; VOLTAGEM: 1.2V / 2700MAH; RECARREGÁVEL; TECNOLOGIA DE NIMH PARA MÚLTIPLAS RECARGAS; CARTELA COM 4 PILHAS.	C / 4 UNIDA-DES	GLACIER	50	R\$ 17,48	R\$ 874,00
84	PILHA RECARREGÁVEL AAA; TAMANHO: AAA; VOLTAGEM: 1.2V / 2700MAH; RECARREGÁVEL; TECNOLOGIA DE NIMH PARA MÚLTIPLAS RECARGAS; CARTELA COM 4 PILHAS.	C / 4 UNIDA-DES	GLACIER	50	R\$ 15,98	R\$ 799,00
TOTAL						R\$ 1.673,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigarão a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurando

rado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 07/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 29 de agosto 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO

MAX QUALITY COMERCIO LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

VALIDADE: 29/08/2025

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***-**, e a empresa LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 50.958.011/0001-57, CEP 05108-190, situada na Rua Madre Maria Villac, 183, Jardim Marisa , São Paulo - SP, neste ato representada pela Sra. Francinete Ramos dos Santos, portadora da carteira de identidade RG nº 54.***.***- SSP/SP e do CPF nº 812.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 07/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 07/2024.

ITENS	DESCRÍÇÃO	UNID	MARCAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	PEN DRIVE 32 GB; MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR; 32 GB, USB; PEN DRIVE.	UNIDADE	KAPBOM	50	R\$ 19,62	R\$ 981,00
TOTAL						R\$ 981,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de

prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição à prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO

PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 07/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 29 de agosto 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS

LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

VALIDADE: 29/08/2025

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***-**, e a empresa G P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.375.274/0001-16, situada na Rua Doze, nº 24, Quadra 09, Bairro Vinhais, São Luís-MA, CEP: 65071-135, neste ato representada pelo Sr. IVANILDO PENHA GOMES, portador da carteira de identidade RG: 096***** IFP RJ e nº CPF. 252.***.***-**, residente e domiciliado na à Rua G, Quadra 20, Casa 11, Bairro Parque Atenas, São Luís-MA, CEP: 65072-460, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 07/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 07/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62	QUADRO DE AVISOS EM CORTIÇA COM DIMENSÕES DE 90CM X 60CM; TIPO MURAL	UNIDADE	30	STALO (9335)	R\$ 63,79	R\$ 1.913,7
TOTAL						R\$ 1.913,7

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparéncia da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos

do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por des-

pacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT N° 07/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ ,29 de agosto 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

IVANILDO PENHA GOMES

G P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024

VALIDADE: 29/08/2025

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198***OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***-**, e a empresa TENCIV COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 10.923.848.0001-46, situada na Estrada da Conceição, 479, Loja – Itauna – São Gonçalo – RJ, CEP: 24.461-840, neste ato representada pela Sr ANTONIO MARCOS BARBOSA DE FREITAS, portador da Carteira de Identidade nº 08.***.***-* e do CPF no 011.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT N° 07/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pú-

blica de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 07/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 200 ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, ATÓXICO, CORPO FRISADO, ACONDICIONADO EM MANGAS, E MASSA DE CADA COPO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 192 GRAMAS, P/BEBIDAS QUENTE OU FRIA; AS MANGAS NÃO PODEM ESTAR VIOLADAS. FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM A NBR 14865/2012 DA ABNT, EM PACOTES COM 100 UNIDADES CADA E COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	PACOTE COM 100 UNIDADES	2500	COPOBOM/ BELOCOPO	R\$ 3,35	R\$ 8.375,00
TOTAL						R\$ 8.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negocarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos

preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT N° 07/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 29 de agosto de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

ANTONIO MARCOS BARBOSA DE FREITAS

TENCIV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Maricá, 30 de agosto de 2024.

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarsuperintendenciadecompras@gmail.com

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
16113/2024	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE RECARGA DE CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (CARGA, A BASE DE TROCA DE CILINDRO) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.
17052/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL PARA SERVIDORES

Maricá, 30 de agosto de 2024

Atenciosamente,

Alan Barradas Cavalcante

Superintendente de Compras

Mat. 3.300.018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6721/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto n.º 936/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E INSUMOS PARA CONTROLE DE ACESSO, adjudicado em favor da empresa SYMBIOS-ID CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.647.700/0001-02, que logrou êxito no grupo 1 no valor de R\$ 12.928,00 (doze mil e novecentos e vinte e oito reais) e no grupo 2 no valor de R\$ 12.660,00 (doze mil e seiscentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$ 25.588,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

Maricá, 02 de setembro de 2024.

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6721/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto n.º 936/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E INSUMOS PARA CONTROLE DE ACESSO, adjudicado em favor da empresa SYMBIOS-ID CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.647.700/0001-02, que logrou êxito no grupo 1 no valor de R\$ 12.928,00 (doze mil e novecentos e vinte e oito reais) e no grupo 2 no valor de R\$ 12.660,00 (doze mil e seiscentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$ 25.588,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

Maricá, 02 de setembro de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor Geral

Mat. 3.300.000

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA N° 77 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, INTERINAMENTE, PARA RESPONDER POR ATOS MERAMENTE ADMINISTRATIVOS, REPRESENTATIVOS E ORDENATIVOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, e, Decreto n.º 648/2021, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar em substituição para responder interinamente pela Presidência do ICTIM, no período de 03/09/2024 a 04/09/2024, por atos meramente administrativos e representativos da entidade, bem como, para subscrever termos de colaboração, convênios, acordos e contratos, e, ordenar despesas da autarquia, em razão de afastamento do titular, pelo tempo respectivo, o SR. LAÉRCIO AGUIAR DA ROCHA – DIRETOR DE INFRAESTRUTURA - MATRÍCULA N.º 1300009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 02 de setembro de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300098

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2024

Autorizo a SECRETARIA DE TRANSPORTES- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 14/2024 referente ao Pregão Presencial nº 51/2023, oriundo do processo nº 19100/2022. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 1465/2024.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2024

Autorizo a SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 14/2024 referente ao Pregão Presencial nº 51/2023, oriundo do processo nº 19100/2022. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 1297/2024.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2023

Autorizo a SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS- PREFEITURA DE SAQUAREMA, a aderir a Ata de Registro de preços nº 103/2023 referente ao Pregão Presencial nº 27/2023, oriundo do processo nº 6547/2023. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 1027/2024.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

I – Advertência Escrita, mediante decisão do Pleno;
 II – Suspensão temporária do exercício do mandato, mediante decisão do Pleno;
 III – Cassação do mandato do Conselheiro, mediante decisão do Pleno, ficando o conselheiro, impossibilitado de participar de novos processos eleitorais no âmbito da saúde.

SEÇÃO I - DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

Art. 20 - A advertência escrita será aplicada, se outra mais grave não couber, ao membro que:
 I – Continuar a perturbar a ordem das reuniões, mesmo depois de advertido pela Mesa Diretora do CMS;
 II – Praticar ofensas verbais no recinto da reunião ou desacatar por atos e/ou palavras outros Conselheiros e Convidados, a Mesa Diretora, a Secretaria Executiva, as Comissões ou o respectivo Presidente;
 III – Não exercer com zelo e dedicação suas atividades.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Art. 21 - A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, se persistirem as condições motivadoras da punição, ao membro que:

I – Reincidir nas hipóteses de aplicação de medidas disciplinares previstas no Art.20 e seus incisos, deste Código;
 II – Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar pessoa, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
 III – Revelar conteúdo de debates ou deliberações que as Comissões do CMS ou Colegiados hajam resolvido e que devam ficar sigilosos;
 IV – Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às reuniões do Plenário;
 V – Praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes e constranger, realizando qualquer ato aos Conselheiros, usuários e profissionais da Saúde;
 VI – Apresentar-se sob efeito de drogas lícitas e ilícitas nas atividades e/ou reuniões do CMS.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 - Perderá o mandato o membro que:
 I – Reincidir em falta punível com suspensão;
 II – Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
 III – Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício de membro do CMS, vantagens indevidas;
 IV – Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;
 V – Praticar agressão física ou moral a membro do CMS, Colaborador ou Visitante;
 § 1º - Não será objeto de punição o ato de agressão que decorrer de legítima defesa devidamente comprovada;
 § 2º - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, por voto nominal e maioria absoluta, e será declarada pelo Pleno do CMS;
 § 3º - Qualquer membro do CMS ou da sociedade, poderá fazer representação escrita e justificada ao Presidente do CMS, solicitando a averiguação de falta ética;

Art. 23 - Os processos de natureza ética terão trâmite em duas instâncias administrativas, sendo a primeira na Comissão de Ética e, a segunda, no CMS, ao qual caberá recurso de apelação para o pleno.

CAPÍTULO XI DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O PROCESSO ÉTICO

Art. 24- Incumbe à Comissão de Ética do CMS processar e dar parecer, em primeiro grau, quaisquer atos desabonadores da conduta ética do Conselheiro e colaboradores;

Art. 25 - O processo ético será instaurado de ofício ou por representação fundamentada de qualquer Conselheiro, Colaboradores e/ou Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Serão especificadas, de imediato, as provas com que se pretende demonstrar a veracidade do alegado e arrolado, se for o caso, testemunhas, no máximo de três.

Art. 26- A instauração do processo precederá audiência do acusado, intimado pessoalmente para, dentro de 07 (sete) dias úteis, apresentar defesa;

§ 1º - Acolhida a defesa preliminar pela Comissão de Ética do CMS, cujo parecer seja pelo arquivamento e em caso de recurso por uma das partes, o processo será remetido ao Pleno para deliberação, e se acatado pelo pleno do CMS não poderá ser reaberto;

§ 2º - O prazo para defesa poderá ser prorrogado, por motivo relevante, a juízo da Comissão de Ética do CMS;

Art. 27 - Produzidas as provas deferidas, a Comissão de Ética do CMS dará às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo Único – Após a apresentação de manifestação das partes, caberá à comissão de ética exarar decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) úteis a contar do recebimento das manifestações.

Art. 28 – Das decisões do Conselho de Ética caberá interposição de recurso ao pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dos interessados, mediante cientificação escrita.

Art. 29 – Não caberá interposição de recurso das decisões do Pleno, após este julgar o recurso de apelação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - A revisão, a atualização e eventuais alterações do presente Código de Ética, sempre que se fizer necessário, dependerão de deliberação do Pleno do CMS, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) destes membros em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 31 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, XXX.

Maricá, 29.de agosto de 2024.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0001473/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, A SABER: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, GERENCIAMENTO DE RISCOS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA: MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA, COM MATERIAL APLICADO E MÃO DE OBRA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES.

Atenciosamente,
 CARLA DANTAS DURAN
 Responsável pelo Setor de Compras Matrícula 1000175

EXTRATO DO TERMO Nº 01/2024 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2024 PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO CONTRATO Nº 11/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.928,00 (SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E OITO REIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 176

CONTRATO: 11/2024

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 02 DE SETEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022034/2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 29 de agosto de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA Nº 138 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando 013 da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 013 – Comissão de Sindicância, de 28 de agosto de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0010161/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Sindicância instaurado pela Portaria nº 189, de 18 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 189 de 18 de julho de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0010161/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, 02 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 139 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando 020 da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 013 – Comissão de Sindicância, de 28 de agosto de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0002699/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Sindicância instaurado pela Portaria nº 070, de 11 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 070 de 11 de março de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0002699/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, 02 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

RIDO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 165, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC- SANEMAR E ART. 71 DA LEI 13.303/2016.

PRAZO: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: O VALOR CONTRATUAL MANTÉM-SE NO QUANTUM DE R\$ 160.456,80 (CENTO E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218

FONTE: 2500

EMPENHOS: 429/2024 E 428/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024.

RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU

Diretor Presidente Interino SANEMAR

Mat.: 800.379

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 69/2023

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13370/2023

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, BEM COMO A SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEGUNDA E DÉCIMA DO CONTRATO ORIGINAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 165 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC- SANEMAR E ART. 71 DA LEI 13.303/2016.

VALOR DO CONTRATO APÓS SUPRESSÃO DE 25%: R\$ 150.000,02 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS E DOIS CENTAVOS).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218

FONTE: 1704

NOTAS DE EMPENHO: 425/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2024.

RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU

Diretor Presidente Interino SANEMAR

Mat.: 800.379

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2024 – REABERTURA DE PRAZO

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 13610/2024

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de adequações da Sede da Sanemar e das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE'S), atendendo as demandas da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, no cumprimento de sua missão estatutária, a serem realizadas em prol do município de Maricá que estava marcado para acontecer no dia 04/09/2024, está remarcado para acontecer no dia 30/09/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015146/2024.

Partes: COMPANHIA MARICÁ BIOTEC E CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ N.º 02.478.800/0001-48 .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA PARA SEDE DA MARICÁ BIOTEC.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI N.º 13.303/16 c/c ARTIGO 47, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VALOR: R\$24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS).

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0104 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO BIOTEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

EMPENHO: 000649.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024.

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA N.º 052 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 010/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015146/2024.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS - MARICÁ BIOTEC, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Diretoria de Planejamento, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 010/2024, cujo o objetivo é a AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA para a COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos colaboradores abaixo mencionados:

CARGO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thiago Tavares de Almeida Soares	1600096
FISCAL TÉCNICO	Priscila Cristina Campos de Oliveira	1600108
FISCAL ADMINISTRATIVO	Rodrigo Lima Corrêa	1600117
SUPLENTE	Renata Quintanilha Pagani de Andrade	1600098

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017239/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA.

AUTORIZO CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA com fulcro no art.29 inciso II da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, para contratação de empresa especializada para fornecimento de esquadrias e estruturas em alumínio, vidro temperado e coberturas em policarbonato para MARICÁ BIOTEC, em favor da empresa RODRIGO PIMENTA DA MATTA. CNPJ 33.649.354/0001-10, no valor de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

Em 03 de setembro de 2024.

Marlos Luiz Araújo Costa

Diretor-Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO 09/2024 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) COM REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 01/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007246/2016

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E FABIANO CARDOSO SIQUEIRA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA COM REAJUSTE DO CONTRATO N.º 01/2017 DE LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007246/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.330,24 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 190

DATA DO EMPENHO: 03/09/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO N.º 01/2017, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0007246/2016.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 05 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 191/2024 – CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E RCB SOLUÇÕES.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E RCB SOLUÇÕES.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020628/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.555,20 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 191/2024

DATA DA ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO: 06 DE SETEMBRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024044/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME

PORTEIRA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 06 de SETEMBRO de 2024.
LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO
Diretor Administrativo
Matrícula 1000212

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO N.º 41/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15325/2024.

PROCESSO: 15325/2024

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR e R8 SOLUÇÕES LTDA

PUBLICADO NO JOM DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024, EDIÇÃO N.º 1631, À FL.42.

ONDE SE LÊ:

"DATA DA ASSINATURA: 20/08/2024."

"MARICÁ, 20 DE AGOSTO DE 2024."

LEIA-SE

"DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024."

"MARICÁ, 21 DE AGOSTO DE 2024."

MARICÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTEIRA N.º 187, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3.300.394, com validade a partir de 02/09/2024, do emprego em comissão, Símbolo AS-1, ASSESSOR I da DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 02/09/2024

Maricá, 02 de Setembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTEIRA N.º 188, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, CASSIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 3.300.057, com validade a partir de 02/09/2024, do emprego em comissão, Símbolo AS-3, ASSESSOR III da CONTROLADORIA INTERNA E COMPLIANCE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 02/09/2024.

Maricá, 02 de Setembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTEIRA N.º 189 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTEIRA DE SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATOS NORMATIVOS DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 98, de 30 de abril de 2024 para substituir a servidora

Natasha Maria da Rocha Brum – Matrícula nº 3.300.060 pela servidora Darcilea Rodrigues de Souza Folena, matrícula nº 3.300.430, passando a Comissão Permanente de Atos Normativos da FEMAR a ser composta da seguinte forma:

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Clarissa Sanglard Hisse – Matrícula nº 3.300.156;

Luciana da Silva Alcantara – Matrícula nº 3.300.180;

Paula Teles de Aquino, matrícula nº 3.300.068

REPRESENTANTE DA DIRETORIA GERAL

Adriana Felício de Oliveira, matrícula nº 3.300.433;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

Naira Sumara do Carmo Freitas – Matrícula nº 3.300.313;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Tatiane de Fatima Maciel de Nantes – Matrícula nº 3.300.327

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Pedro Ofredi Gonçalves, matrícula nº 3.300.385;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Leandro Bastos – Matrícula nº 3.300.162;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

Renata da Silva Santos – Matrícula nº 3.300.081

REPRESENTANTE DO CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

Darcilea Rodrigues de Souza Folena, matrícula nº 3.300.430

Art. 2º. A Comissão terá funcionamento em caráter permanente e está vinculada administrativamente ao Conselho Executivo da FEMAR.

Art. 3º. A função de Presidente da Comissão será exercida por Clássica Sanglard Hisse – Matrícula nº 3.300.156.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

MAT: 3.300.000

PORTEIRA N.º 190, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTEIRA DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Alterar a Portaria nº 194 de 07 de novembro de 2023 para substituir a servidora Cyntia Silveira Rangel Monte - Matrícula nº 3.300.015 pela servidora Afra do Vale Araujo - Matrícula nº 3.300.176, passando o Comitê de Ética e Integridade da FEMAR a ser composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DA DIRETORIA GERAL

TITULAR: Joseane Rocha da Silva - Matrícula nº. 3.300.222

SUPLENTE: Thais Pessanha Keller - Matrícula nº 3.300.008

REPRESENTANTES DA DIRETORIA FINANCEIRA

TITULAR: Luciana Ferreira Magalhães – Matrícula nº 3.300.047

SUPLENTE: Lucas Matheus Freitas de Moraes – Matrícula nº 3.300.284

REPRESENTANTES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TITULAR: Rodrigo Cassar - Matrícula nº 3.300.025

SUPLENTE: Caleb dos Santos Peres - Matrícula nº 3.300.202

REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

TITULAR: Afra do Vale Araujo – Matrícula nº 3.300.176

SUPLENTE: Gilson Luiz de Andrade - Matrícula nº 3.300.055

REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

TITULAR: Mayara Oliveira Da Costa – Matrícula nº 3.300.166

SUPLENTE: Cynthia Da Silva Komatsu – Matrícula nº 3.300.210

REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

TITULAR: Pamella Antunes de Macedo Sales – Matrícula 3.300.381

SUPLENTE: José Alves Bonfim Goés – Matrícula nº 3.300.076

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat:3.300.000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14448/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E A JVS COMÉRCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14448/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9421/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023).

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 70.092,00 (SETENTA MIL E NOVENTA E DOIS REAIS)

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530, 45.01.10.301.0102.2532; 45.01.10.302.0116.2548;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTA DE EMPENHO: 410/2024, 411/2024 E 412/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024

MARICÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTEIRA N.º 60 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 51/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14448/2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 51/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 51/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, conforme processo administrativo n.º 14448/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 15/2024 (Processo Administrativo n.º 9421/2023, através do Pregão Eletrônico n.º 18/2023).

GESTOR - ANA PAULA RODRIGUES GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MAT. 3.300.031

FISCAL TÉCNICO - LUCAS DO NASCIMENTO RODRIGUEZ - MAT. 3.300.204

FISCAL ADMINISTRATIVO - CARLOS EDUARDO SOUZA CARDOSO - MAT. 3.300.213

SUPLENTE - MARCOS VINÍCIUS LEMOS NICKNIG - MAT. 3.300.421

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 05 de setembro de 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO N.º 51/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZA a empresa JVS COMÉRCIO LTDA, situada na Rua 08 s/nº, Quadra 22, Lote 02, Sala 01, Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia/ GO, CEP: 74.934-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.924.267/0001-03, por intermédio do Contrato n.º 51/2024, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo n.º 14448/2024, a dar início ao FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR a partir do dia 06 de setembro de 2024.

Maricá, 05 de setembro de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO N.º 51/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6530/2023

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO N.º 51/2023, CUJO O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	SADY BIANCHIN	646
FISCAL TÉCNICO:	LAIZ PEREZ SOLIS MOREIRA	531
FISCAL ADMINISTRATIVO:	BRENDA ELIS LIMA DA CUNHA	633
SUPLENTE:	LÍVIA DE ALMEIDA CARVALHO TORRES	661

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	SADY BIANCHIN	646
FISCAL TÉCNICO:	BRENDA ELIS LIMA DA CUNHA	633
FISCAL ADMINISTRATIVO:	LÍVIA DE ALMEIDA CARVALHO TORRES	661
SUPLENTE:	PATRICIA FERREIRA DA COSTA TEIXEIRA	396

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 06 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6521/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – ADAPTIDEAS SOFTWARE LTDA- CNPJ: 12.432.577/0001-51

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INOVADORA CONTRATADA NA FORMA DE APPLICATIVO MÓVEL PARA IOS E ANDROID DE CARTEIRA VIRTUAL DENOMINADO “MUMBUCASH”, COM INTEGRAÇÃO DE SERVIÇO PARA PAGAMENTO E RECEBIMENTO ATRAVÉS DE MOEDA SOCIAL DENOMINADA “MUMBUCAS”, ALINHANDO-SE ASSIM AS POLÍTICAS PÚBLICAS OPERANTES DENTRO DO ECOSISTEMA DA CIDADE DE MARICÁ.

VALOR: R\$ 1.745.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.126.0068.2297;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHOS N.º: 580/2024.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2024.

MARICÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 178 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 31/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6521/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 31/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INOVADORA CONTRATADA NA FORMA DE APPLICATIVO MÓVEL PARA IOS E ANDROID DE CARTEIRA VIRTUAL DENOMINADO “MUMBUCASH”, COM INTEGRAÇÃO DE SERVIÇO PARA PAGAMENTO E RECEBIMENTO ATRAVÉS DE MOEDA SOCIAL DENOMINADA “MUMBUCAS”, ALINHANDO-SE ASSIM AS POLÍTICAS PÚBLICAS OPERANTES DENTRO DO ECOSISTEMA DA CIDADE DE MARICÁ.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	CAMILE FONSECA DO ESPÍRITO SANTO	522
FISCAL TÉCNICO	FABRICIO TADEU DIAS	671
FISCAL ADMINISTRATIVO	MAYARA BENINI COUTO	515
SUPLENTE	JÚLIA MARQUES DE MORAES DIAS	518

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 06 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7799/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – BMTCA ATIVOS AMBIENTAIS S/A - CNPJ: 24.825.785/0001-08.

OBJETO: CONSULTORIA NA AMPLIAÇÃO DO MUMBUCAS VERDE INCLUINDO SOFTWARE E APPLICATIVO EMISSÃO, REGISTRO E CUSTÓDIA JUNTO A B3 PARA A CODEMAR S.A

VALOR: R\$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.1339 E 38.01.04.122.0068.1339;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 E 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHOS N.º: 564/2024 E 565/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024.

MARICÁ, 09 DE SETEMBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 180 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 33/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7799/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 33/2024, cujo objeto é a CONSULTORIA NA AMPLIAÇÃO DO MUMBUCAS VERDE INCLUINDO SOFTWARE E APPLICATIVO EMISSÃO, REGISTRO E CUSTÓDIA JUNTO A B3 PARA A CODEMAR S.A.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	DAVI GABRIEL COHEN LEITE	668
FISCAL TÉCNICO	ALEXANDRA GOMES DE SOUZA	202
FISCAL ADMINISTRATIVO	GISELLE LIMA RIBEIRO	674
SUPLENTE	ANA PAULA LIMA RODRIGUES	033

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 09 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA EPT N.º 140 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da nota de empenho nº 191/2024, cujo objeto é fornecimento de material de consumo, referente ao Processo Administrativo nº 0020628/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento da nota de empenho nº 191/2024 – cujo objeto é a fornecimento de material de consumo.

GESTOR DO CONTRATO

Luciana Gomes Postigo

Matrícula: 1000210

FISCAL TÉCNICO

Cristina Mariano da Rosa Rodrigues

Matrícula 1000223

FISCAL ADMINISTRATIVO

Nilson Fernandes Monteiro

Matrícula 1000181

SUPLENTE

Marcelo Corrêa de Araújo

Matrícula 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 06 de setembro de 2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 09 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 10 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

ERRATA DA PORTARIA DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 166 DE 28 AGOSTO DE 2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 19927/2018.

Publicado no JOM de 04 de setembro de 2024. Edição nº 1636 – página 20.

Em virtude de erro material na portaria de alteração da comissão de fiscalização nº: 166 de 28 de agosto de 2024, referente ao processo administrativo nº 19927/2018, portanto:

Onde se lê: "FISCAL ADMINISTRATIVO. MARCOS AURELIO DE AZEVEDO – MAT. 527".

Leia-se: "FISCAL ADMINISTRATIVO. MARCOS AURELIO DE AZEREDO – MAT. 527".

Em 10 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

PORTEARIA Nº 100/2024 – DP, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016; considerando o art. 189 §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da SANEMAR; e considerando o impositivo Decreto Municipal nº 936/2022

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 90/2023, referente ao Processo Administrativo nº 18869/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:

Gestor: ANNA CAROLINE MOURA DO NASCIMENTO, matrícula nº 800.260;

Fiscal: GABRIELA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 800.299;

Fiscal: LEANDRO DE SOUZA MATHEUS, matrícula 800.224;

Gestor Suplente: JOÃO MARCELLO HIPÓLITO FERREIRA REIS, matrícula nº 800.281; e

Fiscal Suplente: JORGE FERNANDO NASCIMENTO TORRES HOMEM, matrícula nº 800.172;

Parágrafo Único: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se!

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 06 de setembro de 2024.

RODRIGO DE ABREU

Diretor Presidente Interino

Matrícula 800.379

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AUTORIZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0009112/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Diretor Presidente da Maricá Biotec, no uso de suas atribuições legais resolve TORNAR SEM EFEITO o autorizo de despesa publicada no JOM nº 1631 do dia 21/08/2024, referente ao processo administrativo 0009112/2024.

Em 09 de setembro de 2024.

Marlos Luiz Araújo Costa

Diretor-Presidente

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA MARICÁ BIOTEC – RILC
O Conselho de Administração, da Companhia Maricá Alimentos - Maricá-Biotec, com fulcro no art. 22, item XI, do seu Estatuto Social e em observância ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, aprova a alteração da redação do art. 8º, caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Biotec Maricá, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Comissão Permanente ou Especial, será composta de, no mínimo, 3 (três) membros titulares, dentre os quais o presidente e 01 (um) suplente, empregados da Biotec-Maricá."

Esta redação passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,

Marlos Luiz de Araújo Costa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARICÁ

Maricá, 11 de setembro de 2024.

De: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá

ASSUNTO: Troca de Titularidade

Considerando a Lei Municipal 1.954 de 31 de julho de 2001 e 2.628 de 29 de outubro de 2015 e ainda suas atribuições e prerrogativas legais;

Troca de Titularidade da Instituição Nair, substituição da Conselheira Suplente Sr.ª Sonia Maria de Paula Gambali, para Conselheira Suplente Sr.ª Rayssa Rodrigues Cole, da Instituição Nair para compor o Conselho do CMDCA, gestão 2023/2024.

Atenciosamente,

Sylvia R G Cantuária

Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

Processo de Impugnação nº: 0020857/2024

Processo Administrativo nº: 0005708/2024

Requerente: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

Decisão: INDEFERIDO.

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO CONTRATO Nº 16/2023 DE AQUISIÇÃO DE NOVOS ÔNIBUS

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E KINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUINTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARÁTER QUALITATIVO:

I – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	Descrição do chassis: Fabricação Nacional com chassis e carrocerias longos, compostos por eixo traseiro simples com rodagem dupla e com comprimento total de 11.200m e capacidade de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia, conforme ABNT NBR 15570:2021; As medições da potência e torque devem ser conforme a ABNT NBR ISO 1585; Motor de 04 (quatro) cilindros em linha; Cilindrada de 4.5 litros, potência 213 CV e o torque de 79 Kg/hr conforme ABNT NBR ISO 1585; Tanque de combustível com capacidade de 300L (trezentos), alinhado à esquerda do chassis; Embreagem tipo monodisco a seco e acionamento hidráulico; Rodas aço 7.5" x 22.5"; Pneus de 275/80 R22.5 radiais sem câmara de ar; Combustível DIESEL com injeção eletrônica e tanque de ARLA de 35litros (trinta e cinco), conforme especificações IBAMA/PROCONVE P8; PBT homologado de 16.000 kg; Transmissão manual com 06 (seis) velocidades a frente e 01 (uma) à ré; Direção hidráulica, conforme ABNT NBR 15570:2021; Suspensão do tipo feixe de molas semi-elípticas; Freios dianteiros e traseiros a tambor por meio de ar comprimido com acionamento	CHASSI AGRALE MA 17 2023/2023 CARROCERIA MASCARELLO GRAN VIA	10	R\$ 716.000,00
	eletropneumático; Tecnologia que permite a redução de gases poluentes através de catalisador SCR e combustão de motor otimizado; Ar condicionado da marca ARCO, modelo A 340 de 130.000 (cento e trinta mil) BTUS e respectivos dutos de ar estendido até o painel frontal; JANELAS SALÃO DE PASSAGEIROS: Vidros Fumê - 02 Folhas Superiores Móveis e Bandeira Inferior; Largura Externa de 2560mm, Largura Interna de 2480mm. Altura Externa de 3350mm e Altura Interna de 2100mm. Demais itens e equipamentos de série ora não especificados e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e pelas normas ABNT NBR 15570:2021; NBR 1546; NBR 14022:2011; NBR ISO 1585; 6656. ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10967, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969 e ABNT NBR 10970. O veículo (Chassi Agrale MA 17 + Carroceria Mascarello Gran Via) será entregue em conformidade com todos os aspectos do TR.			

PREÇO TOTAL: R\$ 7.160.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO 16/2023 DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 16/2023 E CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 19806/2022.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 09 de setembro de 2024.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

PORATARIA N° 141 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

CONSIDERANDO a portaria nº 263 de 27 de novembro de 2023, publicada no JOM nº 1527 de 27 de novembro de 2023, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0010969/2023.

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 188 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo administrativo nº 0010969/2023 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 09 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA N° 142 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

CONSIDERANDO a portaria nº 263 de 27 de novembro de 2023, publicada no JOM nº 1527 de 27 de novembro de 2023, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0020149/2023.

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 188 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo administrativo nº 0020149/2023 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 09 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA EPT N° 143 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 07/2024, referente ao Processo Administrativo nº 7836/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a partir de 01 de agosto de 2024, a comissão de fiscalização anteriormente nomeada para cumprimento da fiscalização e ateste do Contrato 07/2024.

Art. 2º - Com as referidas modificações, a comissão passa a ser composta pelos servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo nº 7836/2024, contrato nº 07/2024.

GESTOR DO CONTRATO

LUCIANA GOMES POSTIÇO

Matrícula 1000210

FISCAIS TÉCNICOS

EDUARDO TEIXEIRA COSTA

Matrícula 1100061

RICARDO HARTUIQ MENDES

Matrícula 1100065

FISCAL ADMINISTRATIVO

TAYANE PEREIRA LEITÃO

Matrícula 1000219

SUPLENTE

VICTOR FORTUNATO LUCAS

Matrícula 1100128

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2024.

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 10 de setembro de 2024.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ERRATA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 51/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14850/2024.

PROCESSO: 14850/2024

CONTRATO: 34/2024

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR e B. DANIEL INFORMATICA NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 24 DE JULHO DE 2024, EDIÇÃO N° 1619, FLS. 18/19.

ONDE SE LÊ:

“Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/07/2024.”

LEIA-SE:

“Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/07/2024.”

MARICÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6636/2023. PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E A UNION TRADE AND SERVICES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA A OFICINA DE MARCENARIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6636/2023.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 17.641,46 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00, 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTAS DE EMPENHO: 360/2024, 361/2024, 362/2024, 363/2024, 364/2024, 365/2024, 366/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

MARICÁ, 27 DE AGOSTO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 48 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 40/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6636/2023.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 40/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 40/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA A OFICINA DE MARCENARIA, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, conforme processo administrativo n.º 6636/2023.

GESTOR: THIAGO MARQUES COELHO – MAT. 3.300.022

FISCAL TÉCNICO: ALTON ALVES FONTE S JÚNIOR – MAT. 3.300.317

FISCAL ADMINISTRATIVO: LIVIA DE JESUS GOLTARA OLIVEIRA – MAT. 3.300.443

SUPLENTE: GABRIEL AZEVEDO DA SILVA – MAT. 3.300.396

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 27 de agosto de 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO N.º 40/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZA a UNION TRADE AND SERVICES LTDA, situada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, n.º 28632, Loja 104, Lote 0119, Quadra 0000, Parte, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24900-065, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.149.607/0001-27, por intermédio do Contrato n.º 40/2024, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo n.º 6636/2023, a dar início AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA A OFICINA DE MARCENARIA objeto do contrato citado a partir do dia 10 de setembro de 2024.

Maricá, 09 de setembro de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ata de Registro de Preços n.º: 43/2024

Processo Administrativo n.º: 12126/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DA USFS, UOMS, CEOS E HOSPITAIS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.***-*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90006/2024, homologado às fls. 2561/2563 do processo administrativo n.º 12126/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	BRUNA CORRÊA GONÇALVES	643
FISCAL TÉCNICO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
FISCAL ADMINISTRATIVO:	JANAÍNA CUTRIM CRUZ BRITTO SANTOS	367
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553
FISCAL TÉCNICO:	DANIELLE REIS ALVES FERREIRA	351
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	KELLY FEITOSA RODRIGUES	587

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 11 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 184 de 11 de setembro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BERNARDO DOS REIS TOSELLI, matrícula 604, a partir de 12/09/2024 do cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/09/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

PUBLICAÇÃO DE

EXTRATO DE LICENÇA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CNPJ/CPF: 32.799.282/0001-25

A Companhia de Saneamento de Maricá S/A – SANEMAR, torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 23/2024, com validade até 05 de setembro de 2028, aprovando a execução do serviço de instalação de rede coletora de esgotamento sanitário e localização em diversos Logradouros, Barra de Maricá, Maricá – RJ. (Processo nº 0018017/2024).

Rodrigo de Abreu

Diretor Presidente SANEMAR

Mat. 800.379

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 0022550/2023

UASG: 929370

Objeto: Aquisição de UNIFORMES e seus complementos, destinados aos servidores da Empresa Pública de Transportes – EPT.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa o resultado das análises das amostras do Pregão Eletrônico nº 05/2024, avaliadas pela Diretoria Administrativa. O resultado é o que segue:

• Empresa LUZA SERVICOS E COMERCIO LTDA:

ITEM	RESULTADO
17	APROVADA
18	APROVADA
20	APROVADA
21	APROVADA

• Empresa NX COMERCIO SERVICOS E CONFECCOES LTDA:

ITEM	RESULTADO
2	APROVADA

• Empresa CABANA MAGAZINE LTDA:

ITEM	RESULTADO
19	APROVADA

PORTARIA EPT Nº 144 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de falecimento, o servidor Roberto Gabriel da Silva, matrícula 1000180, do cargo de ASSESSOR-3, vinculada a esta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 13 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 145 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, os servidores listados abaixo, vinculadas a esta Autarquia:

Moacir Mussato, Matrícula: 1000187, ASSESSOR-4;

Aldair de Souza Pereira, Matrícula: 1000191, ASSESSOR- 5;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de setembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 13 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 146 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os servidores listados abaixo, vinculadas a esta Autarquia:

Moacir Mussato, Matrícula: 1000187, ASSESSOR-3;

Aldair de Souza Pereira, Matrícula: 1000191, ASSESSOR- 4;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de setembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 13 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024

UASG 929412

Processo Administrativo nº 17193/2023

O Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá informa: Objeto: Contratação de serviços de vigilância desarmada patrimonial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Data da realização do certame 27/09/2024 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à : Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá/RJ – CEP 24.902-035, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO 90017/2024 - REMARCAÇÃO

UASG 929412

Processo Administrativo nº 19999/2023

O Pregoeiro da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, informa que o Pregão supracitado, que tem como objeto Fornecimento de gases medicinais (oxigênio e óxido nitroso), industrializados e engarrafados, incluindo cessão dos cilindros e peças acessórias em regime de comodato, que se encontra suspenso, tem NOVA DATA de realização para o dia 30/09/2024 às 11 horas. Maiores informações: Rua Clímaco Pereira s/n lote B2-B1, Centro, Maricá/RJ, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 REFERENTE A CONCESSÃO DE REPACTUAÇÃO DOS VALORES DE MÃO DE OBRA AO CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, COPA, RECEPÇÃO E LIMPEZA DE ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E TIME MULTISERVIÇOS LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E TIME MULTISERVIÇOS LTDA. OBJETO: REPACTUAÇÃO DOS VALORES DE MÃO DE OBRA DO CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, COPA, RECEPÇÃO E LIMPEZA DE ÔNIBUS, REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013975/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 498.942,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 193/194

DATA DO EMPENHO: 10/09/2024

DATA DA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 06/2023, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013975/2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 16 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTEIRA Nº 147 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando 020 da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 020 – Comissão de Sindicância, de 11 de setembro de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0018288/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Sindicância instaurado pela Portaria nº 246, de 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 246 de 03 de outubro de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0018288/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 13 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTEIRA Nº 148 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando nº 07 de 2024 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 07 de 2024 – Comissão de Inquérito, de 06 de setembro de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0006733/2024.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 056 de 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de setembro de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 056 de 14 de março de 2024, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0006733/2024 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, 16 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Ata de Registro de Preços nº: 59/2024

Processo Administrativo nº: 10782/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRADONIZADOS E NÃO PADRONIZADOS E INSUMOS

ODONTOLÓGICOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-*, nos termos dos Decretos Municipais nº 922/22, nº 936/22 e nº 937/22, da Lei Federal nº 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, homologado às fls. 1954/1955 do processo administrativo nº 10782/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA						
ENDEREÇO: RUA SILVA PINTO, Nº: 49, SALAS 102, 103 E SOBRELOJA 207 – VILA ISABEL -RJ – CEP: 20.551-190						
CNPJ: 07.010.532/0001-59				FILIPGARCIADEN-TAL@GMAIL.COM BRASILDENTAL@TRIPWEB.COM.BR	TELEFONE: (21) 2577-1670	
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL PINHEIRO DA SILVA						
CPF: 702.***.***-*/ RG: 04.9**.***-* IFP/RJ				FILIPGARCIADEN-TAL@GMAIL.COM BRASILDENTAL@TRIPWEB.COM.BR	TELEFONE: (21) 2577-1670	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ANESTÉSICO ALPHACAINÉ (LIDOCÁINA) 2% COM VASO Anestésico local injetável Cloridrato de Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000. Tubete 1,8 ml - Embalagem com 50 Ampolas	EMBALA-GEM	ALPHA-CAINE	17194	R\$ 123,00	R\$ 2.114.862,00
3	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO Anestésico local injetável Cloridrato de Mepivacaína a 3% sem vasoconstrictor. Tubete 1,8 ml - Embalagem com 50 Ampolas	EMBALA-GEM	MEPISV	240	R\$ 145,00	R\$ 34.800,00
4	ANESTÉSICO MEPIVALEM AD 2% (MEPICAÍNA) COM VASO Anestésico local injetável Cloridrato de Mepivacaína + Epinefrina (20 mg/ml + 10 mcg/ml) Tubete 1,8 ml - Embalagem com 50 Ampolas	EMBALA-GEM	MEPIA-DRE	14279	R\$ 145,00	R\$ 2.070.455,00
5	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 20% Anestésico tópico Benzocaína 20% bisnaga 12 g	POTE	BENZO-TOP	10210	R\$ 12,50	R\$ 127.625,00
9	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDCAL FOTOPOLIMERIZAVEL	EMBALA-GEM	HYDRO C	1036	R\$ 20,20	R\$ 20.927,20
VALOR TOTAL						R\$ 4.368.669,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	EMBALAGEM	17194
3	FEMAR	EMBALAGEM	240
4	FEMAR	EMBALAGEM	14279
5	FEMAR	POTE	10210
9	FEMAR	EMBALAGEM	1036

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 06/2024

Processo Administrativo: Nº 11901/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, informa que a próxima sessão do PLFP Nº 06/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de reforma e construção de edificação para implantação do Museu Casa Beth Carvalho na cidade de Maricá – RJ, ocorrerá no dia: 24/09/2024 às 14h, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 2491-130.

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000536/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13760/2024.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 27.039.914/0001-12.

OBJETO: 2º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR.

VALOR: R\$ 60.326,15 (Sessenta mil, trezentos e vinte e seis e quinze centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1704– Transferências da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais.

EMPENHO N.º: 000536/2024

DATA DE EMISSÃO: 26/07/2024.

MARICÁ, 28 DE AGOSTO DE 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 188 de 17 de setembro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JADE VICENTE LYRIO DE OLIVEIRA, matrícula 461, a partir de 18/09/2024 do cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 18/09/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 189 de 17 de setembro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZ PAULO MACHADO DE FIGUEIREDO, matrícula 691, a partir de 18/09/2024, para o cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 18/09/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 190 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA N.º 56 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÓEM SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 25/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1454/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER O PROJETO MUSEOGRÁFICO DO “MUSEU CASA DO SAMBA BETH CARVALHO”.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de nº. 25/2022.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato nº. 25/2022.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	LAIZ PEREZ SOLIS MOREIRA	531
FISCAL TÉCNICO:	JULIANA SILVA DE OLIVEIRA	490
FISCAL ADMINISTRATIVO:	PRISCILA FARIA LOPES	556
SUPLENTE:	LUCIANO DA SILVA MOREIRA	533

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	SADY BIANCHI	646
FISCAL TÉCNICO:	BRENDA ELIS LIMA DA CUNHA	633
FISCAL ADMINISTRATIVO:	LÍVIA DE ALMEIDA CARVALHO TORRES	661
SUPLENTE:	PATRICIA FERREIRA DA COSTA TEIXEIRA	396

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 18 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017436/2017 – AVISO PARA CONSULTA DO PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DO AERÓDROMO DE MARICÁ (PBZPA).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, através do DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de toda população, o Plano de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de Maricá (PBZPA), o qual pode ser acessado através do seguinte endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br/plano-basico-de-zoneamento-de-ruido-do-aerodromo-de-marica-sdmc/>

Em 19 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA N.º 149 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando 010 da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 010 – Comissão de Sindicância, de 17 de setembro de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0005538/2024.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Sindicância instaurado pela Portaria nº 044, de 01 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 044 de 01 de março de 2024, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0005538/2024 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 17 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA N.º 150 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando 16 da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a portaria nº 235 de 27 de novembro de 2023, publicada no JOM nº 1527 de 27 de novembro de 2023, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0010969/2023.

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 188 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo administrativo nº 0021871/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 17 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 151 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024
 O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021, na Portaria EPT No. 143 de 20 de junho de 2023 e no Memorando Eletrônico EPT/DF Nº 020/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora HANRIETTE LOPES MARTINS WEBER, matrícula nº 1100096, para exercer a função de Diretora Financeira Substituta na Diretoria Financeira, no período de 01/10/2024 à 15/10/2024, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar nº 001/90, durante o afastamento por motivo de férias do servidor Vinícius Pinto da Motta, matrícula 1000164.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
 Maricá, 19 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
 Matrícula 1000122

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0022653/2023

Pregão Eletrônico nº 14/2024

Objeto: Aquisição, sob o sistema de registro de preços, de equipamentos ergonômicos, para atender as necessidades administrativas da EPT.

Considerando os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Controladoria desta AUTARQUIA, Autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório do processo acima, registrando o valor dos itens como segue:

Item 01: R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos),
 Item 02: R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) para a empresa DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 40.223.106/0001-79.

Segue para publicação para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Maricá / RJ, 19 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0014659/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

VALIDADE: 16/09/2025

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 19**** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057. ***.***-**, e a empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ 35.263.905/0001-39, situada na Av. das Patativas, 391, Nucleo habitacional prof. Wilson Augusto Bispo, Pirajui/SP, Cep: 16605-140, neste ato representada pelo Sr PAULO HENRIQUE LUCIANO, portador da Carteira de Identidade nº 419***** e do CPF nº 347. ***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e

937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 09/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0014659/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento, com montagem, de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS NOVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros) para atender à EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 09/2024 e no Termo de Referência.

	Item	Descrição Resumida	Unid	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1	1	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS. Cor: Cinza. Medidas aproximadas: Alt.: 1970 mm; Larg.: 900 mm; Prof.: 400 mm.	Unid	10	EDE/EDE	R\$ 841,00	R\$ 8.410,00
	2	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS. Cor: Cinza Medidas aproximadas: Alt.: 2000 mm; Larg.: 920 mm, Prof.: 300 mm.	Unid	28	EDE/EDE	R\$ 427,38	R\$ 11.966,64
	3	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS. Cor: Cinza .Medidas aproximadas: Alt.: 1335 mm; Larg.: 470 mm, Prof.: 650 mm.	Unid	8	EDE/EDE	R\$ 873,00	R\$ 6.984,00
	4	ROUPEIRO GRA EM AÇO COM 8 PORTAS. Cor Cinza. Medidas aproximadas: Largura: 1250 mm; Profundidade: 400 mm; Alt.: 1970 mm.	Unid	3	EDE/EDE	R\$ 1.037,23	R\$ 3.111,69
	5	ROUPEIRO GRA EM AÇO 4 PORTAS. Cor: Cinza. Medidas aproximadas: Altura: 1,96m, Largura: 0,33m, Profundidade: 0,36m.	Unid	3	EDE/EDE	R\$ 479,50	R\$ 1.438,50
TOTAL							R\$ 31.910,83

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado a 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade

de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja avenida pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 09/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 16 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

PAULO HENRIQUE LUCIANO

CNPJ 35.263.905/0001-39

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0014659/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

VALIDADE: 16/09/2025

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 19**** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057. ***.***-**, e a empresa TOTAL PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 08.095.486/0001-09, situada na Rua Waldemar Sita, nº. 745, Jardim Souza Queiroz, Santa Barbara d'Oeste/SP – CEP. 13456-643, neste ato representada pelo Sr SAMOEL VALADÃO BARCELLOS, portador da Carteira de Identidade nº 17.***.***/SSP-SP e do CPF nº 016. ***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 09/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0014659/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 21/08/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento, com montagem, de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS NOVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros) para atender à EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 09/2024 e no Termo

de Referência.

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Lote 3	1 GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS EM MDP. Cor Branca Medidas aproximadas: Altura: 650 mm; Largura: 400 mm; Profundidade: 450 mm) com 15mm ou 18 mm de espessura	Unid	119	PG Móveis	R\$ 437,00	R\$ 52.003,00
	2 ARMÁRIO BAIXO EM MDP COM 02 PORTAS. Cor Branca (Medidas aproximadas: Altura: 740 mm; Largura: 800 mm. Profundidade: 500 mm)	Unid	10	PG Móveis	R\$ 432,00	R\$ 4.320,00
	3 ARMÁRIO EXTRA ALTO 02 PORTAS MDP. Cor Branca Medidas aproximadas: Altura: 2085 mm; Largura: 800 mm; Profundidade: 500 mm	Unid	5	PG Móveis	R\$ 943,00	R\$ 4.715,00
	4 ARMÁRIO ALTO EM MDP COM 2 PORTAS. Cor branca (Medidas aproximadas: Altura: 1600 mm; Largura: 800 mm; Profundidade: 500 mm	Unid	40	PG Móveis	R\$ 670,00	R\$ 26.800,00
	5 ESTAÇÃO DE TRABALHO NO FORMATO DE MESA EM L em MDP. Cor Branca .Medidas aproximadas: 740mm de altura; 1200mm de largura(mesa 1); 1200mm de largura (mesa 2); 615 mm de profundidade.	Unid	13	PG Móveis	R\$ 595,00	R\$ 7.735,00
	6 MESA DE TRABALHO RETA, 1400mm em MDP. Cor branca Medidas aproximadas: Altura: 740 mm; Largura: 1400 mm; Profundidade: 600 mm	Unid	42	PG Móveis	R\$ 491,00	R\$ 20.622,00
	7 MESA DE TRABALHO RETA, 1200mm em MDP. Cor branca Medidas aproximadas: Altura: 740 mm; Largura: 1200 mm; Profundidade: 600 mm	Unid	56	PG Móveis	R\$ 414,00	R\$ 23.184,00
	8 MESA DE TRABALHO RETA, 1000mm em MDP. Cor branca Medidas aproximadas: Altura: 740 mm; Largura: 1000 mm; Profundidade: 600 mm	Unid	11	PG Móveis	R\$ 369,00	R\$ 4.059,00
	9 MESA DE REUNIÃO 06 LUGARES em MDP. Cor Branca. Medidas aproximadas: Altura: 740 mm; Largura: 2000 mm; Profundidade: 1100 mm.(Tampo interno, com formato retangular,	Unid	3	PG Móveis	R\$ 902,00	R\$ 2.706,00
	10 MESA DE REUNIÃO CIRCULAR 04 LUGARES em MDP. Cor branca. Medidas aproximadas: Altura: 740 mm; Diâmetro: 1250 mm (Estrutura interna com 04 patas)	Unid	4	PG Móveis	R\$ 561,00	R\$ 2.244,00
	11 MESA PARA REFEITÓRIO COM 06 LUGARES em MDP. Cor branca. Tampo em MDP, com 25 mm de espessura e Bancos (6 usuários) não giratórios e apenas inclináveis com acento em MDP 25mm.	Unid	4	PG Móveis	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
	12 MESA SUPORTE PARA IMPRESSORA COM 1 PRATELEIRA. Cor Branca. Material Estrutura: Aço e Tampo: MDP. Medidas aproximadas: Largura: 600mm, Profundidade: 400mm, Altura: 76mm, Cor Tampo: Branca	Unid	12	PG Móveis	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
	13 APARADOR BUFFET BALCÃO 2 PRATELEIRAS 2 PORTAS com Chave. Cor Branca. Medidas aproximadas: Comprimento: 800 mm, Profundidade: 400 mm. Altura: 800 mm	Unid	3	PG Móveis	R\$ 333,00	R\$ 999,00
	14 APARADOR BUFFET 4 PORTAS com Chave. Cor Branca. Medidas aproximadas: Comprimento: 1600 mm, Profundidade: 388 mm, Altura: 770 mm	Unid	2	PG Móveis	R\$ 1.249,00	R\$ 2.498,00
					Total	R\$ 158.793,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado a 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata

de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o des cumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja avenida pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO EPT N°09/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 16 desetembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

SAMOEL VALADÃO BARCELLOS

TOTAL PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ 08.095.486/0001-09

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AVISO PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0024044/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras Matrícula 1000175

PORTARIA EPT N° 152 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o contrato nº 11/2024 de contratação de empresa para elaboração do plano de cargos, carreira e salários, referente ao Processo Administrativo nº 0022034/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do contrato nº 011/2024 – contratação de empresa para elaboração do plano de cargos, carreira e salários, referente ao Processo Administrativo nº 0022034/2022:

- Sarah Lampreia Oliveira – Assessora 2 – Matrícula 1000215;

- Gabriela Benicio de Andrade – Consultora de Manutenção – Matrícula 1100059;

- Fabiano Moura Gonçalves – Motorista – Matrícula 1100086;

Art. 2º - A presente comissão atuará também como Equipe Técnica de Acompanhamento das Etapas de Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários; Quadro de Lotação Ideal e Assessoramento Técnico das Etapas que antecedem a realização de Concurso, em função da competência concorrente apontada no parecer nº 109/2024 – EPT/ DJ, da Diretoria Jurídica da EPT no processo nº 0019323/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2024, revogando as disposições contidas na Portaria nº135, de 24 de agosto de 2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 20 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21309/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E A CONSÓRCIO FEMAR CONSERVAÇÃO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA GARANTIR A FUNCIONALIDADE, HABITABILIDADE, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ZELO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21309/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19223/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024).

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 17.911.707,90 (DEZESSETE MILHÕES NOVECENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530; 45.01.10.301.0102.2532; 45.01.10.302.0116.2548.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTA DE EMPENHO: 434/2024; 435/2024; 436/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PORTARIA N.º 193 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 34/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5542/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 34/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOFTWARE DE LEITURA E TRATAMENTO DO REP, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO REP, PARA CONTROLE DE JORNADA DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	TATIANA FRANCISCO MANÇO	030
FISCAL TÉCNICO	FRANCINE MEIRELLES MARINS BRAGA	153
FISCAL ADMINISTRATIVO	ROBERVAL DE JESUS SILVA	129
SUPLENTE	SILVANA KELLY OLIVEIRA LOPES MATARUNA	495

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 20 setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Diretor Presidente

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 5542/2024

Termo de Contrato n.º 34/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOFTWARE DE LEITURA E TRATAMENTO DO REP, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO REP, PARA CONTROLE DE JORNADA DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A. – DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 15.077.663/0001-81.

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 11/11/2024.

Maricá, 20 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20413/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – MCDR EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ: 13.424.933/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VALOR: R\$ 38.893.104,07 (TRINTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 9 (NOVE) MESES E O DE EXECUÇÃO DE 6 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPenHO N.º: 608/2024.

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.

MARICÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 192 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 37/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20413/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 37/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAÍM	478
FISCAL TÉCNICO	ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ	528
FISCAL ADMINISTRATIVO	JULIANA SOUSA DA SILVA	600
SUPLENTE	ROMÁRIO DA SILVA ROCHA JUNIOR	614

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 20 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 20413/2023

Termo de Contrato n.º 37/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO LAÉLIO BAPTISTA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A. – MCDR EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ: 13.424.933/0001-58

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/10/2024.

Maricá, 20 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 191 de 20 de setembro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção à Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 regulamentado pelo Decreto Federal 9.579 de 22/11/2018 e Instrução Normativa 146 de 25/07/2018 - RESOLVE:

Art. 1º Dispensar NIKOLLY DE SOUSA PEREIRA, matrícula 603, a partir de 24/09/2024, da função de Auxiliar de Escritório em Geral (Jovem Aprendiz) subordinada à CODEMAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 24/09/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 101/2024 – DP, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016; considerando o art. 189 §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da SANEMAR; e considerando o impositivo Decreto Municipal nº 936/2022

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 04/2020, referente ao Processo Administrativo nº 29303/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA AMOSTRAS DE ESGOTO BRUTO, ESGOTO TRATADO E LODOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S) EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestor: VINICIUS BARROS VOLOTÃO SANTOS, matrícula nº 800.176;

II- Fiscal: MARCO DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 800.213;

III- Fiscal: LEONARDO SCHIAVO SILVA, matrícula 800.347

IV- Fiscal: RAQUEL DA PENHA BALBINO DE OLIVEIRA, matrícula 800.090

V- Gestor Suplente: ANNA CAROLINE MOURA DO NASCIMENTO, matrícula nº 800.260; e

VI- Fiscal Suplente: MILLENA BRUNO PEREIRA, matrícula nº 800.283;

Parágrafo Único: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2024, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se!

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 19 de setembro de 2024.

RODRIGO DE ABREU

Diretor Presidente Interino

Matrícula 800.379

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 14/2024 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, COMO CONTRATANTE, E ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO INCLUÍDOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.501.969,39 (QUATORZE MILHÕES QUINHENTOS E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 196;

DATA DO EMPENHO: 19/09/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO N° 14/2024 E CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20676/2024.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 23 de setembro de 2024.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

PORTRARIA EPT N° 153 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 07/2024, referente ao Processo Administrativo nº 7836/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão será composta pelos servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compondo a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo nº 20676/2024, contrato nº 14/2024.

GESTOR DO CONTRATO

LUCIANA GOMES POSTIÇO

Matrícula 1000210

FISCAIS TÉCNICOS

EDUARDO TEIXEIRA COSTA

Matrícula 1100061

RICARDO HARTUIQ MENDES

Matrícula 1100065

FISCAL ADMINISTRATIVO

TAYANE PEREIRA LEITÃO

Matrícula 1000219

SUPLENTE

VICTOR FORTUNATO LUCAS

Matrícula 1100128

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 23 de setembro de 2024.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PORTRARIA N.º 196, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 19/09/2024 o emprego em comissão de LIVIA DE JESUS GOLTARA OLIVEIRA, matrícula nº 3.300.443, nomeado através da Portaria nº 125, de 16 de maio de 2024, publicada no JOM Edição nº 1593 de 20/05/2024, a saber:

De: DIRETORIA GERAL.

Para: DIRETORIA FINANCEIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 19/09/2024.

Maricá, 19 de Setembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

Maricá, 20 de setembro de 2024.

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarsuperintendenciadecompras@gmail.com

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
6640/2024	AVISO DE COTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO NA MODALIDADE CONTACT CENTER
10142/2024	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS TERAPÉUTICOS, ITENS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MODELOS EDUCATIVOS ODONTOLÓGICOS
10887/2024	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM)
15019/2024	AVISO DE COTAÇÃO - FORNECIMENTO DE TABLET PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR.

Maricá, 20 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Alan Barradas Cavalcante

Superintendente de Compras

Mat. 3.300.018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18335/2023 – APENSO 19056/2024

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E A D'IMAGEM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RASTREIO E DIAGNÓSTICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE SUA ATIVIDADE FIM, CONSISTENTE NO OFERECIMENTO ADEQUADO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 17.267.907,90 (DEZESSETE MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.302.0116.2548

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501

NOTA DE EMPENHO: 415/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTRAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024

MARICÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FEMAR

PORTRARIA N.º 61 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 52/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18335/2023 – APENSO N.º 19056/2024.

A DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 52/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 52/2024, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RASTREIO E DIAGNÓSTICO, a fim de atender as demandas da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.

GESTOR – JORGE HENRIQUE FERREIRA GOMES - MAT. 3.300.303

FISCAL TÉCNICO – MARCELLA CARVALHAI NASCIMENTO DE MATTOS - MAT. 3.300.414

FISCAL ADMINISTRATIVO – SIDNEY RIBEIRO BASTO - MAT. 3.300.123

SUPLENTE – ANDRÉ LUIZ MIGUEZ CODEÇO - MAT. 3.300.413

SUPLENTE DO GESTOR - ROBERTA DOS SANTOS PAIS - MAT. 3.300.158

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 11 de setembro de 2024

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO N.º 52/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZA a empresa D'IMAGEM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA EPP, situada na Av. Nossa Senhora do Amparo n.º 49, lote 16, quadra 03, Araçatiba, Maricá/RJ, CEP: 24902-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.429.285/0001-06, por intermédio do Contrato n.º 52/2024, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo n.º 18335/2023, a dar início ao PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RASTREIO E DIAGNÓSTICO a partir do dia 26 de setembro de 2024.

Maricá, 20 de setembro de 2024.

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTEIRA N.º 195 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 41/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19990/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 41/2024, cujo objeto é a 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	GABRIELA LUIZA DA SILVA MACIEL	508
FISCAL TÉCNICO	ZENÓBIO ALVES DE AZEVEDO	645
FISCAL ADMINISTRATIVO	ISABELLE DE SOUTO PEIXOTO	688
SUPLENTE	MARCELA SANTOS DE FREITAS	424

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 24 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

PORTEIRA N.º 054 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EMPENHO N.º 0651/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0012353/2024.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS - MARICÁ BIOTEC, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Diretoria de Planejamento, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018, e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Empenho N.º 0651/2024, cujo o objetivo é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA para a COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos colaboradores abaixo mencionados:

CARGO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Priscila Cristina Campos de Oliveira	1600108
FISCAL TÉCNICO	Flavia Leticia Oliveira	1600118
FISCAL ADMINISTRATIVO	Renata Quintanilha Pagani de Andrade	1600098
SUPLENTE	Janaina Domingues Procópio	1600051

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor-Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2022

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4114/2021

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 163 (CENTO E SESSENTA E TRÊS) DIAS A CONTAR DO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ORIGEM E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) DIAS A CONTAR DE 04/06/2024 DO CONTRATO N.º 28/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E DE OBRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PONTA NEGRA, A PARTIR DE CORDEIRINHO - 2º DISTRITO DE MARICÁ.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR E CONSÓRCIO SES PONTA NEGRA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 163 E 166, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC- SANEMAR E ART. 71 DA LEI 13.303/2016.

PRAZO: 163 (CENTO E SESSENTA E TRÊS) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.

RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

Mat.: 800.379

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DA ORDEM DE INÍCIO CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, COMO CONTRATANTE, E A ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUIDOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA

OBJETO: 2º UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9343/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUIDOS, COM PAGAMENTO POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO 3º DISTRITO DE MARICÁ

VALOR GLOBAL: R\$ 14.501.969,39 (QUATORZE MILHÕES QUINHENTOS E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

PRAZO CONTRATUAL: 36 MESES

INÍCIO DA EXECUÇÃO: 28/09/2024

DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO: 25 DE SETEMBRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO N.º 06/2024, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20676/2024.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 25 de setembro de 2024.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia - EPT

Matrícula 1000135

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR

Resolução n.º 02/2024 - CC

Regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas nos arts. 10 e 11 do Estatuto da FEMAR, aprovado pelo Decreto n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO:

A Resolução n.º 02/2024 do Conselho Executivo, que regulamenta a utilização do Sistema de Registros de Preços - SRP no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova a regulamentação da utilização do Sistema de Registros de Preços - SRP no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da aprovação pelo Conselho Curador.

Maricá, 04 de setembro de 2024

Juliana Nogueira dos Santos

Presidente do Conselho Curador da FEMAR

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR

Resolução n.º 02/2024 - CE

Regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

O CONSELHO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022, e no Regimento Interno da FEMAR,

CONSIDERANDO:

A competência privativa da União para editar normas gerais de licitação e contratos administrativos para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

A competência suplementar das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios para editar normas específicas de licitação e contratos administrativos, em conformidade com o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

A edição, pela União, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, de observância obrigatória para toda a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 1º de abril de 2023, nos termos do seu art. 193, inciso II;

A edição, pelo Município de Maricá, do Decreto n.º 937/2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá;

A necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
CONTRATO N° 32/2023

1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR, em favor da empresa RENATO IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 74.141.995/0001-47.
2. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA - IBGE, de 07/2023 A 06/2024, no percentual de 4,06%, conforme Cláusula Quinta, do Contrato n.º 32/2023.

3. VALOR: O valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 1.900,80 (mil e novecentos reais e oitenta centavos).

3.1. Após o procedimento de Reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para R\$ 32.467,20 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte de Recurso: 1704 – transferências da união referente a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais; Programa de Trabalho: 38.01.04.782.0068.2320 e Nota de Empenho: 538/2024.

4.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 81, §7º, da Lei N° 13.303/2016 c/c artigo 108, §6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

6. RATIFICAÇÃO: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 31 de julho de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente - CODEMAR

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 0006809/2024
Dispensa Eletrônica nº 02/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, de Discos Diagramas de Tacógrafos Diários, visando atender as necessidades operacionais da Empresa Pública de Transportes para o período de 12 meses.

Considerando os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Controladoria desta AUTARQUIA, autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório do processo acima, registrando o valor unitário do item e sua totalidade conforme a seguir:

ITEM 01: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por item, com valor global R\$ 2828,00 (dois mil e vinte e oito reais), para a empresa RMAX Comercial Ltda, inscrita no CNPJ: 54.323.659/0001-08.

Segue para publicação para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Maricá / RJ, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional - EPT
Matrícula 1100063

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 0022208/2023
Pregão Eletrônico nº 11/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de Arla 32 em bombonas de 20 litros, visando atender as necessidades operacionais da Empresa Pública de Transportes para o período de 12 meses.

Considerando os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Con-

troladoria desta AUTARQUIA, autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório do processo acima, registrando o valor unitário do item e sua totalidade conforme a seguir:

ITEM 01: R\$ 85,46 (oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) por item, com valor global R\$ 67.637,80 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), para a empresa GBS Soluções Comerciais LTDA, inscrita no CNPJ: 18.459.930/0001-73. Segue para publicação para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Maricá / RJ, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional - EPT
Matrícula 1100063

PORTARIA EPT N° 154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o contrato nº 11/2024 de contratação de empresa para elaboração do plano de cargos, carreira e salários, referente ao Processo Administrativo nº 0022034/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do contrato nº 011/2024 – contratação de empresa para elaboração do plano de cargos, carreira e salários, referente ao Processo Administrativo nº 0022034/2022:

- Sarah Lampreia Oliveira – Assessora 2 – Matrícula 1000215;
- Gabriella Benicio de Andrade – Consultora de Manutenção – Matrícula 1100059;
- Fabiano Moura Gonçalves – Motorista – Matrícula 1100086;
- Eduardo Teixeira Costa – Engenheiro – Matrícula 1100061;
- Cathia Araujo de Azevedo – Assistente Administrativo – Matrícula 1100047.

Art. 2º - A presente comissão atuará também como Equipe Técnica de Acompanhamento das Etapas de Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários; Quadro de Lotação Ideal e Assessoramento Técnico das Etapas que antecedem a realização de Concurso, em função da competência concorrente apontada no parecer nº 109/2024 – EPT/DJ, da Diretoria Jurídica da EPT no processo nº 0019323/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Portaria EPT nº135, de 24 de agosto de 2024 e Portaria EPT nº152, de 20 de setembro de 2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 25 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT
Matrícula 1000212

PORTARIA N° 155 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando nº 25 de 2024 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 25 de 2024 – Comissão de Inquérito, de 13 de setembro de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0005615/2020.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 1826 de 05 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de setembro de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 1826 de 05 de março de 2020, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0005615/2020 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT
Maricá, 25 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA N° 156 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando nº 17 de 2024 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 17 de 2024 – Comissão de Inquérito, de 06 de setembro de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0003551/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 12 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de setembro de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 12 de abril de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0003551/2024 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 25 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA N° 157 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando nº 04 de 2024 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 04 de 2024 – Comissão de Inquérito, de 13 de setembro de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0017125/2024.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 15 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de setembro de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 15 de julho de 2024, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0017125/2024 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 25 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT N° 158 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG2 a servidora Hanriette Lopes Martins Weber, Matrícula 1100096.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de outubro de 2024.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 25 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

PORTARIA N° 159 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando Nº 19 da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a portaria nº 235 de 27 de novembro de 2023, publicada no JOM nº 1527 de 27 de novembro de 2023, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0006012/2022.

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 188 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo administrativo nº 0006012/2022 isentando o ex-servidor de responsabilidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 26 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTEIRA N° 160 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando N° 19 da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a portaria nº 235 de 27 de novembro de 2023, publicada no JOM nº 1527 de 27 de novembro de 2023, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0006015/2022.

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 188 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo administrativo nº 0006015/2022 isentando o ex-servidor de responsabilidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 26 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTEIRA EPT N° 161 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021, na Portaria EPT No. 195 de 25 de agosto de 2023 e no Memorando Eletrônico EPT/DA N° 051/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SARAH LAMPREIA OLIVEIRA, matrícula nº 1000215, para exercer a função de Diretora Administrativa Substituta na Diretoria Administrativa, no período de 07/10/2024 à 27/10/2024, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar nº 001/90, durante o afastamento por motivo de férias do servidor Lucas Siqueira Cole Nascimento, matrícula 1000212.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de outubro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 26 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0022653/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

VALIDADE: 24/09/2025

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de 2024, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***-**, e a empresa DARLU INDÚSTRIA TÉXIL LTDA, CNPJ 40.223.106/0001-79, situada na Rua Floresta, nº440, Bairro: Centro, CEP: 99740-000 na cidade de Barão de Cotegipe (RS), neste ato representada pela Sra LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI, portador da Carteira de Identidade nº 709*****, expedida pela SJS (RS) e do CPF nº 015.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT N° 14/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0022653/2023, HOMOLOGADO e PUBLICADO no Jornal Oficial do Município em 20/09/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de EQUIPAMENTOS ERGONÔMICOS para atender as necessidades administrativas da Autarquia, por meio do Sistema de Registro de Preços, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT N° 14/2024 e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SUPORTE EM GEL PARA MÃOS E PUNHOS COR PRETA, DIMENSÕES 9,3 X 49,3 X 2 CM, BASE ANTIDESLIZANTE, QUE PROPORCIONE MÁXIMO CONFORTO DURANTE A UTILIZAÇÃO DO TECLADO, PERMITINDO UMA CORRETA POSIÇÃO DE PUNHOS MÃOS, PREVENINDO LESÃO POR ESFORÇOS REPEITITIVOS (LER) E EVITANDO A FADIGA MUSCULAR	Unid	100	DLH	R\$ 28,99	R\$ 2.899,00
2	MOUSE PAD EM GEL - COR PRETA, DIMENSÕES 25 X 22 X 2 CM, PESO APROXIMADO DE 300 G, REVESTIDO COM TECIDO PARA MAIOR SUAVIDADE NO TOQUE, BASE DEVE SER EM BORRACHA ANTIDESLIZANTE, DEVE CONTER DESING ERGONÔMICO COM DESCANSO PARA O PULSO EM GEL, PREVENINDO LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER)	Unid	100	DLH	R\$ 13,89	R\$ 1.389,00
Total						R\$ 4.288,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses meses, limitado a 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamen-

te atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo. Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o des cumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunica-

ção ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO EPT N° 14/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 24 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

CNPJ 40.223.106/0001-79

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Ata de Registro de Preços n.º: 65/2024

Processo Administrativo n.º: 13339/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.***-*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024, homologado às fls. 2625/2626 do processo administrativo n.º 13339/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA						
ENDEREÇO: Rua do Comércio 1650, sala 21, Centro – Franca SP – CEP: 14400-660						
CNPJ: 40.649.293/0001-57		E-MAIL: ajmfaleirosdeandrade@gmail.com			TELEFONE: (16) 99773-3599	
REPRESENTANTE LEGAL: ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE						
CPF: 436.***.***-** RG: 57.0**.***-* SSP/SP			E-MAIL: ajmfaleirosdeandrade@gmail.com		TELEFONE: (16) 99773-3599	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL	UNIDADE	COOPERFLEX	30	R\$ 161,37	R\$ 4.841,10
16	ALICATE PERFORADOR AINSWORTH	UNIDADE	COOPERFLEX	60	R\$ 64,68	R\$ 3.880,80
18	CABO PARA BISTURI Nº3.	UNIDADE	COOPERFLEX	243	R\$ 6,70	R\$ 1.628,10
20	CALCADOR DE PAIVA DUPLO Nº 1-2.	UNIDADE	COOPERFLEX	50	R\$ 8,71	R\$ 435,50
21	CALCADOR DE PAIVA DUPLO Nº 3-4.	UNIDADE	COOPERFLEX	50	R\$ 8,62	R\$ 431,00
26	COLGADURA SIMPLES	UNIDADE	COOPERFLEX	30	R\$ 3,44	R\$ 103,20
29	CURETA LUCAS Nº 85	UNIDADE	COOPERFLEX	381	R\$ 6,33	R\$ 2.411,73